PROJETO DE LEI Nº 17/CMC/2023.

Autor: Vereador Edimar Kapiche Luciano

''DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRA A MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA PARA A EDIFICAÇÃO DE MORADIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar terra para fins de aterro para edificação de moradia, à munícipes de baixa renda, a ser utilizado em imóvel de sua propriedade.

§ 1º O limite máximo para doação será de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) por Unidade Habitacional Autônoma e fica condicionada a existência do material não utilizado pela Secretaria de obras e serviços públicos de Cacoal.

§ 2º A doação deverá observar a ordem cronológica dos pedidos e a justificativa de urgências realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal;

§ 3º As entidades sem fins lucrativos poderão receber a doação prevista no caput deste artigo.

§ 4º º O material remanescente, que não for doado às pessoas de baixa renda ou entidades sem fins lucrativos, conforme o prioriza o art. 2º, poderão ser comercializados pelo Executivo Municipal, com um custo mais acessível, a ser regulamentado pela Prefeitura".

Art.2º O benefício previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que comprovarem:

I - Renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;

II - Possuir um único imóvel, destinado à sua moradia, não podendo ser em área de preservação permanente ou mangue.

Art. 4º O interessado fará requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, com a devida exposição dos motivos.

Parágrafo Único A necessidade do atendimento será definida após a inspeção pelo órgão responsável a ser determinado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 06 de março de 2023.

Edimar Kapiche Luciano
Vereador CMC

Justificativa

Senhores Vereadores, remeto à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de terra para fins de aterro para edificação de moradia aos munícipes de baixa renda e entidades sem fins lucrativos no nosso município.

É sabido que o município possui dificuldades de se encontrar terrenos para serem utilizados como "bota fora" ou "aterro de inertes"; local onde são descartados os materiais provenientes de obra de terraplanagem que envolva escavação e remoção de terra ou ainda, demolições e reformas que necessitem de materiais como terra e entulho.

Vimos também, a impossibilidade de muitos munícipes de baixa renda em aterrarem os seus terrenos para a edificação de sua moradia, devido ao alto custo da terraplanagem, gerando assim, uma necessidade.

Pois bem, conforme dispõe a presente proposição, essa autorização para a doação de terra às pessoas de baixa renda visa um limite máximo de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) por Unidade Habitacional; quantidade suficiente para se aterrar um imóvel com dimensões de 300 m² (com aterro de 15cm) e com dimensões de 250 m² (com aterro de 20cm), conforme parâmetros da Engenharia Civil.

Assim, tendo em vista que aterro de preparação para habitação até o limite de 50m³ não necessita de alvará e nem de projeto de terraplanagem; e tendo em vista a possibilidade de unir a demanda da Prefeitura em doar as terras e materiais inutilizados provenientes de obra de terraplenagem e a necessidade dos munícipes na utilização desses resíduos para fins de aterro, a aprovação desta proposição é medida que se impõe.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, contando com a atenção e o apoio dos ilustres pares nesta Casa Legislativa no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei que ora submeto à Câmara de Vereadores

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 06 de março de 2023.

Edimar Kapiche Luciano
Vereador CMC

Assinado digitalmente por Edimar Kapiche Luciano, em 06/03/2023 13:17. CPF: 781.604.642-15. Cargo: 1º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.